



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 001.415/08

CONTRATO N. 2011/083.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE *SOFTWARE* PARA CONTROLE DE FROTA, ENVOLVENDO OS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO DO PRODUTO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EXECUÇÃO GESTÃO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., situada na Rua dos Andradas, 1121/502, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 02.908.992/0001-85, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, o senhor DANIEL DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, solteiro, e o senhor RONALDO CAPAVERDE SILVA, brasileiro, casado, ambos residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de solução de *software* para controle de frota, envolvendo os serviços de licenciamento, operacionalização do produto, capacitação operacional, suporte técnico e



garantia de atualização da solução, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 57/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/4/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A implementação da solução de *software* de Controle de Frota objeto desta contratação será realizada conforme o Cronograma de Fases a ser apresentado pela CONTRATADA por ocasião da reunião preparatória, obedecido os prazos máximos descritos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega da operacionalização da solução será o constante da proposta da CONTRATADA que não pode ser superior a 165 (cento e sessenta e cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – O cronograma referido no *caput* desta Cláusula destina-se a especificar ações de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não incluem os dias despendidos pelo Centro de Informática nas análises e nas aferições necessárias à concessão dos aceites.

Parágrafo terceiro – O prazo para início da fase 1 referido no Cronograma de Fases no *caput* desta Cláusula será contado a partir da data de assinatura deste Contrato.



Parágrafo quarto – Os demais prazos de início serão contados a partir do aceite da fase anterior.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de adiar ou antecipar o início de cada fase, conforme sua necessidade, sendo a CONTRATADA, nesse caso, avisada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo sexto – Os profissionais indicados para os trabalhos deverão ser previamente identificados e possuir a formação técnica compatível com os trabalhos a serem desenvolvidos conforme o Título 3 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11.

Parágrafo sétimo – Todos os serviços, inclusive a capacitação dos usuários, deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília/DF, exceto aqueles expressamente permitidos por via remota.

Parágrafo oitavo – Quaisquer custos (viagens, alocação de consultores, treinamento etc), inclusive os associados às alterações ou modificações que se fizerem necessárias, deverão ser assumidos pela CONTRATADA.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá entregar os componentes da solução, tais como a(s) mídia(s) de instalação e manual(is) original(is) do sistema fornecido(s) pela fabricante, modelo de dados da ferramenta e licenças de uso do sistema.

Parágrafo décimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE

As condições para emissão dos termos de aceite serão as seguintes:

- a) para os serviços de operacionalização serão emitidos, pelo órgão responsável pelo contrato dois tipos de aceite: parcial e definitivo;
- b) o aceite do período 1 da fase de operacionalização do produto será de natureza parcial; e somente será emitido quanto todas as atividades previstas no subitem 2.6.1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11 forem completamente executadas, isentas de erros;
- c) o aceite definitivo da operacionalização será concedido após decorrido o Período 2 do cronograma constante da tabela do item 4.2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11, sem que a aplicação em produção apresente qualquer problema ou falha que possa ser atribuída às atividades constantes do subitem 2.6.1 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11. Na ocorrência de problema ou falha, após sua solução, iniciar-se-á novamente o período 60 (sessenta) dias úteis para observação da aplicação em produção;



- d) o aceite de capacitação será emitido somente se 70 % (setenta por cento) dos treinandos considerarem o curso ministrado satisfatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

O prazo do serviço de suporte técnico e garantia de atualização da solução será de 12 (doze) meses, contados da data de aceite definitivo da fase de operacionalização da solução descrita no Cronograma de Fase a ser apresentado pela CONTRATADA por ocasião da reunião preparatória, observados os prazos máximos descritos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços de suporte técnico e garantia de atualização deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no subitem 2.6.2 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá possuir no Brasil um serviço telefônico para atendimento e suporte técnico para a CONTRATANTE, por meio de ligação local em Brasília, ligação gratuita (0800) ou ligação a cobrar. Esse número deve estar disponível para receber ligações em horário comercial durante os dias úteis da vigência deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá formalmente informar e encaminhar ao Centro de Informática, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sexto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação, relativa ao objeto contratado.



Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas enunciadas no Título 6 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE deverá permitir o acesso do pessoal técnico necessário à da CONTRATADA necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE prestará à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas na Seção XVI do Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11 e em seu Anexo n. 3, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA, e de acordo com a seguinte composição:

- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao valor das 20 (vinte) licenças de uso do *software*;
- R\$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente ao valor da operacionalização do produto;
- R\$ 7.030,60 (sete mil e trinta reais e sessenta centavos), correspondente ao valor da capacitação dos usuários do *software*;



- R\$ 40.469,40 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), correspondente ao valor da prestação dos serviços de suporte técnico e de garantia de atualização da solução pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos referentes à solução de *software* para Controle de Frota serão efetuados por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável da seguinte forma:

- a) será pago o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do somatório dos itens 1 e 2 do grupo único após a conclusão e aceite parcial da fase 1 (período 1 da fase de operacionalização) descrita no cronograma a ser apresentado por ocasião da reunião preparatória, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;
- b) será pago o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório dos somatórios dos itens 1 e 2 do grupo único após a conclusão e aceite definitivo da operacionalização da solução (período 2 da fase de operacionalização), no cronograma a ser apresentado por ocasião da reunião preparatória, desde que em conformidade com o descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento referente aos serviços de capacitação operacional – item 3 do grupo único – será efetuado após conclusão e aceite da fase 2 descrita no cronograma a ser apresentado por ocasião da reunião preparatória.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços de suporte técnico e garantia de atualização executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, devidas a partir do primeiro mês subsequente ao aceite definitivo de operacionalização, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às



de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 62.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 57/11.

Parágrafo nono – Quando se tratar do pagamento mensal referente aos serviços de suporte técnico e garantia da atualização, os encargos moratórios a que se refere o subitem 62.1 do Edital serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Nota de Empenho n. 2011NE001525, n. 2011NE001528, n. 2011NE001529 e n. 2011NE002532, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Notas de Empenho n. 2011NE001525
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
Natureza da Despesa
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
- Notas de Empenho n. 2011NE001528
01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos
Natureza da Despesa
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES



3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

- Notas de Empenho n. 2011NE001529 e n. 2011NE002532

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/05/11 a 15/01/13, admitida a prorrogação para a prestação dos serviços de suporte técnico, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, e com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato o Centro de Informática – CENIN e a Coordenação de Transportes da CONTRATANTE, localizados, respectivamente, no 11º andar do Edifício Anexo I e no Setor de Garagens Oficiais Norte, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de maio de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Daniel de Oliveira Pinto
Diretor
CPF n. 295.161.450-00

Ronaldo Capaverde Silva
Diretor
CPF n. 648.147.260-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA